

Nº 100 - DOE – 27/05/2024 - p.

### INSTITUTO PASTEUR

#### Portaria IP nº 06 de 24/05/2024

A Diretora Técnica de Saúde II, do Instituto Pasteur, da Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD, da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 19 da Lei nº 10.177, de 30-12-1998, considerando que:

- os servidores da extinta Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, das carreiras de Pesquisador Científico, Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, e de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, bem como servidores da área administrativa, foram classificados na UA 7250 – Instituto Pasteur, da Coordenadoria de Controle de Doenças, conforme Resolução SS de 29.04.2022, publicada no DOE de 30/04/2022;
- as atribuições da extinta SUCEN, relativas a atividades laboratoriais de prestação de serviços em saúde pública e as de pesquisa científica ligadas ao avanço dos conhecimentos científicos e tecnológicos em relação às doenças vinculadas a vetores e hospedeiros intermediários, bem como a artrópodes, peçonhentos e outros animais envolvidos na cadeia epidemiológica das doenças transmissíveis no Estado de São Paulo, passam a ser de responsabilidade do Instituto Pasteur, por delegação da Coordenadoria de Controle de Doenças-CCD, conforme o disposto no Decreto nº 66.665/2022 e Resolução SS 41, de 12/04/2023;

Resolve:

Artigo 1º - Delegar ao servidor Carlos José Pereira da Cunha de Araújo Coutinho, Pesquisador Científico VI, a partir de 30/04/2024:

- a coordenação geral da Área Técnica de Doenças Vinculadas a Vetores e Hospedeiros Intermediários, composta por Grupos Técnicos em nível central e nos Laboratórios Regionais; e
- a representação junto a instituições governamentais e civis, nas três esferas de governo e órgãos internacionais, nos assuntos que dizem respeito às atividades relativas às doenças vinculadas a vetores e hospedeiros intermediários, bem como a artrópodes, peçonhentos e incômodos e outros animais envolvidos na cadeia epidemiológica das doenças vinculadas a esses animais no Estado de São Paulo, mediante indicação da Diretoria Geral do Instituto.

Artigo 2º - O servidor acima nominado terá como atribuições:

I – Planejar anualmente as atividades de pesquisa e prestação de serviços, juntamente com os Grupos Técnicos do nível central e dos Laboratórios Regionais, acompanhadas do cronograma de execução e de desembolso financeiro, a serem encaminhadas à avaliação da Diretoria Técnica do Instituto Pasteur;

II – Realizar avaliações e elaborar relatórios necessários e ou solicitados pela Diretoria Técnica do Instituto Pasteur;

III – Responsabilizar-se pelo fluxo de informações junto aos Grupos Técnicos do nível central ou dos Laboratórios Regionais;

IV – Cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do Sistema e garantir a qualidade dos mesmos;

VI – Encaminhar documentos relativos a projetos de pesquisa à Diretoria Técnica do Instituto Pasteur, no âmbito das atividades sob sua coordenação;

VII – Responsabilizar-se pelos bens móveis e imóveis envolvidos nas atividades dos Grupos Técnicos do nível central e dos Laboratórios Regionais, no âmbito de sua coordenação;

VIII – Encaminhar para a Diretoria Técnica do Instituto Pasteur as necessidades de manutenção predial, de equipamentos, e bens móveis dos Grupos Técnicos do nível central e dos Laboratórios Regionais;

IX – Encaminhar para a Diretoria Técnica do Instituto Pasteur as necessidades de materiais de consumo para a realização das atividades, no âmbito de sua coordenação;

X – Encaminhar à Seção de Pessoal do Instituto Pasteur, em relação aos servidores do nível central e regional:

- folhas de frequência, faltas justificadas e atestados médicos, mensalmente;
- alterações de horário de trabalho, acompanhadas das devidas justificativas;
- pedidos de afastamento e documentos relacionados;
- escala de férias anual;
- solicitações de gozo de férias, bem como licenças prêmio;
- necessidades de pessoal, treinamento e desenvolvimento de pessoas.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.